

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei Municipal nº 1.537, de 14 de março

de 2018.

"Altera dispositivos da Lei 1.534 de 20 de dezembro e 2017, que dispõe sobre a concessão de diária ao Prefeito, Vice-Prefeito e servidores que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga as seguintes alterações da Lei 1.534 de 20 de dezembro de 2017:

Art. 1°. O § 2° do art. 1° da Lei Municipal 1.534/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

§ 2º. A diàlia estabelecida por esta lei somente será devida quando o deslocamento se der para localidades distantes há mais de 40 km (quarenta quilometros)."

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal 1.534/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

Parágrafo Enico. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei."





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.385/0001-15

Art. 3º O inciso VI do art. 9º da Lei Municipal 1.534/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° (...)

VI – quando o deslocamento se der para localidade distante até 40 km da sede."

Art. 4º O § 3º do art. 11 da Lei Municipal 1.534/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§ 3°. Ao servidor será também adiantado, a critério do Prefeito Municipal, para atender outras despesas não tidas como diária, como: táxi, telefone e xérox, cujas despesas deverão ser comprovadas por Nota Fiscal ou equivalente, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo II desta lei, soo pena de desconto em folha de pagamento do Servidor responsável."

Art. 5º O art 16, caput, e seu § 7º da Lei Municipal 1.534/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo II desta Lei, e restituir os valores as diárias recebidas em excesso.





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.385/0001-15

§ 7º. O relatório de viagem referente ao veículo, que será de responsabilidade do Servidor Motorista, também deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar e formulário conforme Anexo II desta Lei, e restituir os valores do saldo do adiantamento por ventura procedido."

Art. 6°. Fica.n alterados os Anexos da Lei Municipal 1.534/2017, fazendo a constar apenas os Anexos I e II, que seguem abaixo.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data ce sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu/MG,14 de

TOVAR DO

- Prefeito/Municipal -



março de 2018.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Anexo I

MUNICÍPIO:	TABELA DE	EXERCÍCIO:		
	VIAGENS N	DATA:		
Destino	Prefeito e	Secretários	Demais	
	Vice-Prefeito	Municipais	Servidores	
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	
Capitais (pernoite)	500,00	200,00	200,00	
Capitais e cidades com distância maior que 200KM (menos que 12 horas)	400,00	100 00	100,00	
Brasília	800,00	400.00	400,00	
Municípios Balneários, Estâncias				
Climáticas, Turísticas e afins	500,00	250,00	250,00	
Demais Municípios (pernoite)	300,00	200,00	200,00	
Diária Simples de municípios com até 200 km de distância	40,00	40,00	40,00	

Av. Saturnino de Faria, 140 Telefone: (35) 3452-1155 Centro

Fax: (35) 3452-1191

Careaçu - MG

CEP: 37.556-000

e-mail: pcareacu@uol.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Anexo II

NOME DA INSTITUIÇÃO			RELATÓRI VIAGEM		DI	E EXERCÍO DATA:	CIO:			
() Antecipadas (Venc	idas				
Nome do Servidor:							MASP			
Unidade Administrativa de Exercício					-		CPF			
Nome do Banco Cód.			Cód. Banco	anco Nº Ag		icia		Nº da Con	ita	
Classific	cação Orça	mentá	ria							
Diárias Quantic			Quantida	ade Obse		rvação				
Diárias	solicitadas									
PRESTA	AÇÃO DE	CON	TAS							
Dia	Mês	Des	tino	Sa	ída	hegad	la V	Veículo	Valor	
							7	Γotal		
No caso	de utilizaç	ão de	veículo ofici	ial inf	formar a	Haca				
Atividad	les Realiza	das								
Justifica	tiva					V-0-1				
Despesas Val Realizadas		or Recebido	U	Valor Itilizado	Valo Rest		Observações			
Combus	stíveis									
Reparos						· very				
Outros (Pedágio)									
				_		Γotal				-
	GERAL:									
	que não re ira do Serv _/		a(s) localida							
Aprovaç	ção da Auto	oridad —	e solicitante							



Av. Saturnino de Faria, 140 Telefone: (35) 3452-1155

Centro - Careaçu - MG Fax: (35) 3452-1191 -

CEP: 37.582-000

e-mail: pcareacu@uol.com.br